

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001293/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038399/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.012393/2018-17
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS, CNPJ n. 33.544.370/0031-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PONCIANO PETRI;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, será de 3,5% (três vírgula cinquenta por cento) sobre os salários devidos em março de 2018, concedido em duas etapas, conforme abaixo:

- a) 3% (três por cento) nos meses de abril e maio de 2018, sobre os salários devidos em março de 2018;
- b) 0,5% (meio por cento) a partir de junho de 2018, totalizando 3,5% (três vírgula cinquenta por cento), sobre os salários devidos em março de 2018.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Com vigência a partir de 01 de abril de 2001, cumulativamente, o auxiliar de administração escolar fará jus a perceber adicional por tempo de serviço, no valor de 3% (três por cento) de sua remuneração mensal a cada período de três anos (triênio) de efetivo serviço prestado ao colégio, deduzindo-se os percentuais adquiridos por força do que estabelece a cláusula 4ª do acordo coletivo de trabalho revisando.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o percentual do adicional de tempo de serviço adquirido até 31 de março de 2001, que será quitado em rubrica própria denominada "adicional de tempo de serviço adquirido".

Parágrafo 2º - A partir da data da transformação do adicional por tempo de serviço de quinquênios para anuênios, ocorrida em 01 de março de 1995, observar-se-á a exclusão, para efeito da contagem dos anuênios, do período trabalhado antes de 01 de abril de 1976 pelo empregado, ainda que no mesmo estabelecimento de ensino.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese fará jus o empregado à percepção do adicional por tempo de serviço em valor superior, sob qualquer forma ou denominação relativa a tempo de serviço, ao previsto nesta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Como forma de estímulo e facilitação dos estudos, o colégio fornecerá vale-transporte ao auxiliar de administração escolar, desde que este já não usufrua deste benefício e comprove sua condição de estudante.

Parágrafo Único - A concessão do benefício dar-se-á nos termos da legislação em vigor e deverá atender ao funcionário estudante na cobertura do percurso de ida e volta, compreendida entre a sua residência e a instituição de ensino em que esteja matriculado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os auxiliares de administração escolar, com filhos em idade entre 05 (cinco) anos a 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados no início do ano letivo em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e se houver, para o período de extensão escolar, serão reembolsados pelo pagamento da mensalidade escolar de seus filhos da seguinte forma:

| Critério | Faixa salarial | Percentual de reembolso |
|--|---|---------------------------|
| I - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais ou carga horária máxima prevista em lei | Até R\$ 4.515,10 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos) | 100% (cem por cento) |
| | Até R\$ 6.530,73 (seis mil, quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos), o reembolso será de | 90% (noventa por cento) |
| | Até R\$ 8.311,88 (oito mil e trezentos e onze reais e oitenta e oito centavos) | 80% (noventa por cento) |
| | Até R\$ 9.499,26 (nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) | 70% (setenta por cento). |
| II - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 100 (cem) horas mensais ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária máxima prevista em lei | Até R\$ R\$ 4.515,10 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos) | 50% (cinquenta por cento) |
| | Até R\$ 6.530,73 (seis mil, quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos) | 45% (cinquenta por cento) |
| | Até R\$ 8.311,88 (oito mil e trezentos e onze reais e oitenta e oito centavos) | 40% (cinquenta por cento) |
| | Até R\$ 9.499,26 (nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) | 35% (cinquenta por cento) |

Parágrafo 1º - O reembolso se restringe ao valor da mensalidade efetivamente paga pelo beneficiário ao estabelecimento de ensino, não sendo incluídas outras taxas, aulas extras, cursos complementares ou atividades extraclases.

Parágrafo 2º - O reembolso escolar será aplicado, se houver, para o período de extensão, para filhos beneficiários que estejam cursando até 5º ano do Ensino Fundamental, inclusive.

Parágrafo 3º - O valor do reembolso se limita ao valor cobrado na mesma série pelo Colégio. Para os funcionários que tiverem seus filhos matriculados no Pré II, será praticada a equivalência da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I;

Parágrafo 4º - Os filhos beneficiários desta cláusula deverão estar regularmente registrados no cartório de registro civil, como também na posse e guarda dos respectivos auxiliares de administração escolar que quiserem tal benefício.

Parágrafo 5º - O benefício previsto no caput desta cláusula, só passará a ser desfrutado pelo auxiliar de administração escolar após 90 (noventa) dias da vigência de seu contrato de trabalho com o Colégio.

Parágrafo 6º - O benefício do auxílio educação será garantido até o fim do período letivo atual aos funcionários que tiverem seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador até o mês de novembro e até o fim do período letivo consecutivo caso o contrato seja rescindido por iniciativa do empregador no mês de dezembro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

O colégio concederá aos auxiliares de administração escolar do sexo feminino, que tenham filhos com idade entre 3 (três) meses a 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, reembolso-creche no valor equivalente a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I, por filho, para funcionária que tenha jornada de trabalho igual ou superior a 30 trinta horas semanais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I do colégio, por filho, para funcionária que tenha jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE MATERIAL ESCOLAR

Os auxiliares de administração escolar, com filhos em idade entre 05 (cinco) anos a 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados no início do ano letivo em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e se houver, para o período de extensão escolar, serão reembolsados pelo pagamento de material escolar de seus filhos conforme valor constante de lista definida pelo Colégio junto a estabelecimento conveniado, da seguinte forma:

| Critério | Faixa salarial | Percentual de reembolso |
|--|--|---|
| I - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais ou carga horária máxima prevista em lei: | Até R\$ 4.515,10 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos) | 100% (cem por cento) do valor da lista |
| | Até R\$ 6.530,73 (seis mil, quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos) | 90% (noventa por cento) do valor da lista |
| | Até R\$ 8.311,88 (oito mil e trezentos e onze reais e oitenta e oito centavos) | 80% (oitenta por cento) do valor da lista |
| | Até R\$ 9.499,26 (nove mil, quatrocentos e noventa e | 70% (setenta por cento) do valor da lista |

| | | |
|---|--|--|
| | nove reais e vinte e seis centavos) | |
| II - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 100 (cem) horas mensais ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária máxima prevista em lei: | Até R\$ R\$ 4.515,10 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos) | 50% (cinquenta por cento) do valor da lista |
| | Até R\$ 6.530,73 (seis mil, quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos) | 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da lista |
| | Até R\$ 8.311,88 (oito mil e trezentos e onze reais e oitenta e oito centavos) | 40% (quarenta por cento) do valor da lista |
| | Até R\$ 9.499,26 (nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) | 35% (trinta e cinco por cento) do valor da lista |

Parágrafo 1º - O reembolso compreende o material escolar e os livros didáticos, não incluindo os livros paradidáticos.

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os auxiliares de administração escolar, impedidos de estudarem no curso noturno fundamental ou médio do colégio por morarem em local distante ou por coincidência de horário de trabalho com o do curso no colégio, se regularmente matriculados em qualquer outro estabelecimento de ensino médio ou fundamental, serão reembolsados em 100% (cem por cento) do valor das mensalidades escolares que pagarem.

Parágrafo 1º - O reembolso se restringe ao valor da mensalidade efetivamente paga pelo beneficiário a outro estabelecimento de ensino e se limita ao valor da mensalidade cobrada na série correspondente pelo colégio no curso noturno.

Parágrafo 2º - O beneficiário só fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, após 90 (noventa) dias da data de sua admissão contratual no colégio.

Parágrafo 3º - Não serão reembolsados: matrículas, taxas, cursos/aulas extras e complementares ou atividades extraclases.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Por iniciativa e interesse do colégio, os cursos que vierem a ser ministrados para os auxiliares de administração escolar, pagos em parte ou integralmente pelo colégio, inclusive os oferecidos pelo próprio colégio, não constituirão direitos a horas extras e/ou incorporação salarial quando ministrados fora do expediente contratual de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Nos termos do artigo 59 da CLT, bem como da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica instituído o BANCO DE HORAS para os empregados do Colégio Santo Inácio, abrangidos neste Acordo, segundo os

critérios e regras a seguir descritos.

Parágrafo 1º - O Banco de Horas terá por finalidade a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro, observados os limites previstos na legislação vigente ou em norma coletiva.

Parágrafo 2º - A prorrogação da jornada diária de trabalho de até 2 horas, consecutivas ou não, será adicionada ao Banco de Horas; a prorrogação da jornada diária de trabalho que exceder a 2 horas, será considerada como Hora Extra e não integrará o sistema de compensação.

Parágrafo 3º - As horas extras não compensáveis, referenciadas no parágrafo anterior, serão quitadas na folha de pagamento do mesmo mês.

Parágrafo 4º - Qualquer compensação deverá sempre ser feita em concordância com a chefia imediata e de forma que não venha a prejudicar o desenvolvimento regular das atividades do setor;

Parágrafo 5º - Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho, o saldo existente no Banco de Horas será tratado da seguinte forma:

a) O saldo positivo laborado de segunda a sábado, será quitado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e saldo positivo laborado aos domingos e feriados, será quitado com o acréscimo de 100% (cem por cento), tomando-se por base para cálculo, o salário em vigor na data do desligamento.

b) O saldo negativo não será descontado das verbas rescisórias, exceto se o desligamento se der por pedido de demissão do funcionário.

Parágrafo 6º - O saldo do banco de horas, apurado e em 31 de março de 2019, será quitado na folha de pagamento do mês:

a) O saldo positivo será quitado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário devido em 01 de março de 2019, quando laborado de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) quando laborado aos domingos e feriados.

b) O saldo negativo será descontado com base no salário hora vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária, integrada de 06 (seis) membros designados pelas entidades acordantes, sendo 03 (três) representantes do colégio e 03 (três) representantes da categoria profissional, com o objetivo de zelar pelo cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCORPORAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que os efeitos das cláusulas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª não implicam em incorporação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica ressalvado que prevalecerá às condições estabelecidas nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 dos auxiliares de administração escolar, empregados dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, situados no Município do Rio de Janeiro, no que contrariar juridicamente o estabelecido no presente Instrumento Normativo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se multa por descumprimento da obrigação de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor deste.

**PONCIANO PETRI
DIRETOR
ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.